



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.402

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Junho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inciso XXVI do art. 4º:

“XXVI – assessorar as Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitoral com sede na Paraíba, a Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, com jurisdição no Estado da Paraíba, bem como a Justiça Militar Estadual, a Prefeitura da Capital e as Secretarias de Estado da Segurança e da Defesa Social e a da Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;” (NR)

II – acrescenta o inciso XIII ao § 1º do art. 46:

“XIII – a Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, com jurisdição no Estado da Paraíba.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.925 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Assembleia Legislativa crédito suplementar no valor que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Estado – Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Assembleia Legislativa, na forma abaixo discriminada:

01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287 – ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.47	101	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287 – ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	10.000.000,00
TOTAL			10.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.926 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a redação da Lei nº 3.916, de 14 de setembro de 1977 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.916, de 14 de setembro de 1977, com redação alterada pela Lei nº 10.556, de 11 de novembro de 2015:

I – o caput do art. 6º e seus §§ 1º e 2º:

“Art. 6º A liberação dos recursos será feita através de autorização do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo com os programas aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Estadual – CDE.

§ 1º Quando os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE se destinarem à realização de financiamentos, reembolsáveis por parte do mutuário, a administração das operações caberá à instituição financeira determinada através de instrução normativa expedida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Estadual da Paraíba – CDE será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será o Secretário

Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE;

II – Secretário Executivo do Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – Secretário de Estado das Finanças;

IV – Secretário Executivo da Secretaria de Estado das Finanças;

V – Procurador-Geral do Estado.”

II – o art. 7º:

“Art. 7º O FDE – PB será vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que baixará normas e instruções para a elaboração de programas e projetos, liberação e aplicação dos recursos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.927 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a restauração da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. - Em Liquidação, extingue a Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a restaurar a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. — em Liquidação —, criada pela Lei nº 3.770, de 10 de dezembro de 1974, reiniciando-se sua atividade por ocasião da extinção da autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A restauração prevista no caput será supervisionada pela Procuradoria Geral do Estado que representará o Estado da Paraíba nas Assembleias Extraordinárias e Geral da Sociedade, quando também será eleita sua diretoria.

Art. 2º Fica extinta a autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, criada pela Lei nº 5.548, de 14 de janeiro de 1992, cujas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários serão assumidos pela empresa restaurada.

§ 1º A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. sucederá a autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.

§ 2º O Estado da Paraíba responderá solidariamente pelo passivo deixado pela entidade extinta decorrente de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, principalmente as relacionadas com as dívidas previdenciárias e tributárias.

§ 3º Quanto aos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere esta Lei, o Poder Executivo poderá, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 3º Os serviços prestados pela Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 4º Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo da autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, serão repassados



gratuitamente para Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. ou redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao Serviço Público Estadual ou propor a sua doação, com ou sem encargos, a municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como tal.

Art. 5º Na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de restabelecimento da Empresa Rádio Tabajara S.A., deverá ser alterado o Estatuto Social, no que for contrário à legislação vigente, adequando-o às inovações promovidas por esta Lei, inclusive a atualização dos registros contábeis e fiscais.

Parágrafo único. Competirá ao Diretor-Presidente da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. promover a atualização do Regimento Interno, das Normas de Procedimento Administrativo, do Quadro de Cargos Efetivos e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que irão reger o funcionamento da empresa, em razão de sua atividade atípica no serviço público estadual.

Art. 6º As competências, princípios, objetivos e recursos da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. são os definidos no Estatuto Social vigente.

Art. 7º A programação semanal da Rádio Tabajara AM e FM, obrigatoriamente, deverá ser contemplada com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de música de autores paraibanos ou de produção local.

Art. 8º Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 9º A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- a) Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) Conselho Administrativo; e
- c) Conselho Fiscal.

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Presidência.

III – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Ouvidoria.

IV – ÓRGÃO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Gerência Administrativa e Financeira;
 1. Subgerência Administrativa;
 - 1.1. Núcleo de Recursos Humanos;
 - 1.2. Núcleo de Compras e Patrimônio;
 2. Subgerência Contábil e Financeira;
 - 2.1. Núcleo de Cobrança e Contabilidade; e
 3. Subgerência de Tecnologia da Informação.

IV – ÓRGÃO DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

- a) Diretoria de Rádio e TV;
 1. Gerência Executiva de Radiodifusão;
 - 1.1. Gerência Operacional Técnica;
 - 1.2. Gerência Operacional de Marketing de Rádio e TV;
 - 1.3. Gerência Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV;
 2. Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico; e
 - 2.1. Gerência Operacional de Esporte.

Art. 10. A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será administrada por uma Assembleia Geral dos Acionistas, por um Conselho de Administração e por uma Presidência e, ainda em sua composição, contará com um Conselho Fiscal.

Art. 11. A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. contará com uma Ouvidoria para exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações relativas aos serviços executados pela empresa.

Art. 12. O regime jurídico do pessoal da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Parágrafo único. A contratação de pessoal permanente far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 13. Os servidores em regime de Prestação de Serviço junto à Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão terão seus contratos encerrados, caso não sejam aproveitados na estrutura funcional da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

Art. 14. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Empresa Rádio Tabajara S.A. serão os constantes no Anexo Único desta Lei, ficando extintos os cargos comissionados não contemplados nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo as nomeações para os cargos constantes do Anexo Único, podendo tal competência ser delegada ao Presidente da Empresa Rádio Tabajara S.A. por decreto governamental.

Art. 15. Fica a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. autorizada a contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento inicial da empresa.

Parágrafo único. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar do restabelecimento da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A., poderá ser contratado, nos termos do caput deste artigo, mediante análise curricular, e nos quantitativos aprovados pelo Governador do Estado ou por seu delegatário, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 16. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A., transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 para autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016.

Parágrafo único. Os recursos e as receitas orçamentárias, de qualquer natureza, destinados à Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, serão utilizados no processo de inventário e para pagamento das despesas de custeio até a conclusão dos trabalhos de inventariança.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Lei, incluindo, se necessário, a criação de Unidades Orçamentárias e o remanejamento de saldos das Unidades Orçamentárias extintas, desde que mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.

Parágrafo único. A compatibilização mencionada no caput desse artigo inclui, caso necessária, a criação de Unidades de Planejamento, bem como a transferência da estrutura de programação de Unidades de Planejamento extintas.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 5.548, de 14 de janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
CARGOS COMISSONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.

Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação	Total	Quantidade
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.	CAS-1	3.550,00	3.550,00	7.100,00	1
CHEFE DE GABINETE	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
ASSESSOR DA OUVIDORIA	CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTABILIDADE	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
DIRETOR DE RÁDIO E TV	CAS-2	2.600,00	2.600,00	5.200,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO	CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTES	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE RÁDIO E TV	CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
GERENTE OPERACIONAL TÉCNICO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE MARKETING DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE TÉCNICA COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE RÁDIO E TV	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
MOTORISTA DE DIRETORIA	CAS-8	550,00	550,00	1.100,00	1

LEI Nº 10.928 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao art. 144:

“Art. 144. O Secretário de Estado da Receita solicitará, ao Procurador Geral do Estado, a indicação de 2 (dois) Procuradores de Estado, sem prejuízo de suas funções, para assessorar a Primeira e a Segunda Câmara de Julgamento, respectivamente, sendo que um destes atuará, cumulativamente, no Conselho Pleno do Conselho de Recursos Fiscais.

Parágrafo único. Os Procuradores a que se refere o “caput” deste artigo perceberão, por cada sessão que efetivamente comparecerem, a remuneração prevista para o Conselheiro no Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais.”;

II – acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) art. 54-A:

“Art. 54-A. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário poderá ser instaurado procedimento fiscal contra o contribuinte destinado a prevenir a decadência, salvo no caso em que a própria medida judicial expressamente impedir a constituição do crédito tributário.

§ 1º Considera-se medida judicial com força para suspender a exigibilidade do crédito tributário:

I – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

II – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial.

§ 2º Para efeitos do disposto no “caput” deste artigo, não caberá multa por infração aos casos em que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tenha ocorrido antes do início de qualquer procedimento fiscal a ele relativo.

§ 3º Na intimação que identificar o sujeito passivo do lançamento do tributo deverá constar que o crédito tributário ficará suspenso enquanto durarem os efeitos da medida judicial.

§ 4º A multa de mora será exigida 30 (trinta) dias após a data do trânsito em julgado da decisão judicial que considerar devido o tributo.

§ 5º Consideram-se cessados os efeitos da medida judicial:

I – pela cassação ou revogação da liminar, a partir da publicação do respectivo acórdão ou despacho;

II – pelo decurso do prazo de vigência da liminar;

III – pela suspensão da execução ou reforma da decisão favorável de primeira ou segunda instância, a partir da publicação do respectivo despacho ou acórdão.

§ 6º O contribuinte poderá recolher o crédito tributário lançado até o prazo estabelecido no § 4º sem a incidência de multa de mora.

§ 7º Na hipótese da medida judicial transitar em julgado favorável ao contribuinte, o crédito tributário será extinto por decisão judicial.

§ 8º Caso haja processo fiscal em tramitação na Secretaria de Estado da Receita relativo à matéria objeto da medida judicial, o contencioso administrativo será encerrado e o crédito tributário deverá ficar suspenso até que os efeitos da medida judicial sejam cessados.

§ 9º O crédito tributário não poderá ser inscrito em Dívida Ativa nem ser ajuizada Execução Fiscal, caso a exigibilidade esteja suspensa por força de medida judicial.”;

b) art. 58-A:

“Art. 58-A. A cópia de documento tem o mesmo valor probante que o original, desde que a repartição fiscal proceda a conferência e certifique a conformidade entre a cópia e o original.

§ 1º Fica dispensada a exigência de autenticação, em cartório, das cópias de documentos utilizados em processo administrativo tributário, excetuados os casos previstos expressamente em legislação estadual.

§ 2º Somente o servidor público efetivo poderá, em confronto com o documento original, autenticar a cópia, declarando que “confere com o original”.

§ 3º A autenticação de que trata o § 2º deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e a lotação do servidor.

§ 4º Fica dispensada a exigência da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, prevista no Capítulo V do Título III - arts. 158 e 161, desta Lei.”;

c) § 5º ao art. 69-A:

“§ 5º Mesmo não tendo mercadoria retida, o sujeito passivo poderá utilizar o depósito do montante integral na esfera administrativa para suspender a exigibilidade do crédito tributário.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.929 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a renegociar operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Caixa Econômica Federal, com garantia da UNIÃO e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Caixa Econômica Federal - CEF, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e outros normativos que vierem a ser editados sobre a matéria, mantidas as garantias convencionadas originariamente.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais do Estado da Paraíba, os recursos necessários ao atendimento das contrapartidas de responsabilidade do Estado, bem como os montantes destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da renegociação das dívidas autorizada por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.930 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Reconhece de utilidade pública a Fazenda da Esperança São João II, localizada no município de Condado, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fazenda da Esperança São João Paulo II, localizada na Fazenda Esperança, no município de Condado/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.931 DE 29 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Reconhece de utilidade pública o Lions Clube de Santa Rita, localizado no município de Santa Rita, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Lions Clube de Santa Rita, localizado no município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.464 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras que menciona no município de Diamante e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil das áreas de terras localizadas no município de Diamante, neste Estado, abaixo descritas:

I – O Domínio Útil de 01 (uma) área de terra medindo 1.050,006 m² (A09), compreendendo um perímetro de 362,02 m, encravada em uma área maior denominada “Vazante”, cuja descrição inicia-se no marco denominado V01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 571.197,0098 m e Norte (Y) 9.179.806,7509 m referentes ao meridiano central 39º00’; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Espólio José Mateus da Silva ao Norte, com azimute de 163º48’48” e distância de 6,0 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9.179.800,99 m, Este (X) 571.198,68 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Leste, com azimute de 252º45’49” e distância de 32,7 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9.179.791,30 m, Este (X) 571.167,47 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Leste, com azimute de 241º19’16” e distância de 20,9 m, segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9.179.781,29 m, Este (X) 571.149,16 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Leste, com azimute de 223º40’57” e distância de 13,7 m, segue até o marco V05 de coordenada Norte (Y) 9.179.771,41 m, Este (X) 571.139,73 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Leste, com azimute de 203º42’03” e distância de 14,9 m, segue até o marco V06 de coordenada Norte (Y) 9.179.757,77 m, Este (X) 571.133,74 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Leste, com azimute de 195º33’40” e distância de 26,9 m, segue até o marco V07 de coordenada Norte (Y) 9.179.731,90 m, Este (X) 571.126,53 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Leste, com azimute de 195º33’40” e distância de 26,9 m, segue até o marco V08 de coordenada Norte (Y) 9.179.706,04 m, Este (X) 571.119,33 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Leste, com azimute de 201º20’51” e distância de 15,4 m, segue até o marco V09 de coordenada Norte (Y) 9.179.691,74 m, Este (X) 571.113,74 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 237º48’43” e distância de 15,2 m, segue até o marco V10 de coordenada Norte (Y) 9.179.683,64 m, Este (X) 571.100,87 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 271º36’38” e distância de 9,6 m, segue até o marco V11 de coordenada Norte (Y)



9.179.683,90 m, Este (X) 571.091,30 m; daí, confrontando com Terras pertencentes a Antônio Barros a Oeste, com azimute de 0°00'00" e distância de 6,0 m, segue até o marco V12 de coordenada Norte (Y) 9.179.689,91 m, Este (X) 571.091,30 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 91°36'38" e distância de 7,9 m, segue até o marco V13 de coordenada Norte (Y) 9.179.689,68 m, Este (X) 571.099,22 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 57°48'43" e distância de 11,4 m, segue até o marco V14 de coordenada Norte (Y) 9.179.695,76 m, Este (X) 571.108,87 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 21°20'51" e distância de 13,1 m, segue até o marco V15 de coordenada Norte (Y) 9.179.707,94 m, Este (X) 571.113,63 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 15°33'40" e distância de 26,9 m, segue até o marco V16 de coordenada Norte (Y) 9.179.733,86 m, Este (X) 571.120,85 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 15°33'40" e distância de 26,9 m, segue até o marco V17 de coordenada Norte (Y) 9.179.759,79 m, Este (X) 571.128,07 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 23°42'03" e distância de 16,4 m, segue até o marco V18 de coordenada Norte (Y) 9.179.774,79 m, Este (X) 571.134,66 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 43°40'57" e distância de 15,6 m, segue até o marco V19 de coordenada Norte (Y) 9.179.786,10 m, Este (X) 571.145,46 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 61°19'16" e distância de 22,4 m, segue até o marco V20 de coordenada Norte (Y) 9.179.796,86 m, Este (X) 571.165,12 m; finalmente, do marco V20 segue até o marco V01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 72°45'49" e distância de 33,39 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja posse pertencente ao Sr. João Avelino, inscrito no CNPF sob o nº 034.651.684-61;

II – O Domínio Útil de 01 (uma) área, de terra medindo 328,59 m² (A12); compreendendo um perímetro de 141,22 m, encravada em uma área maior denominada "Varzante", cuja descrição inicia-se no marco denominado P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 571.602,5357 m e Norte (Y) 9.179.616,2418 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com Terras pertencentes a Francinete Avelino Mateus a Leste, com azimute de 173°09'08" e distância de 1,20 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.179.615,01 m, Este (X) 571.602,68 m; daí, confrontando com Terras pertencentes a Francinete Avelino Mateus a Leste, com azimute de 214°48'37" e distância de 3,20 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.179.612,38 m, Este (X) 571.600,85 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 304°48'37" e distância de 31,30 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.179.630,22 m, Este (X) 571.575,19 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Sul, com azimute de 251°26'51" e distância de 32,00 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.179.620,03 m, Este (X) 571.544,83 m; daí, confrontando com Terras pertencentes a Sueli Avelino de Sousa e Antônio Mateus a Oeste, com azimute de 341°25'40" e distância de 3,00 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.179.622,88 m, Este (X) 571.543,87 m; daí, confrontando com Terras pertencentes a Sueli Avelino de Sousa e Antônio Mateus a Oeste, com azimute de 344°32'45" e distância de 3,00 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.179.625,77 m, Este (X) 571.543,07 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 71°26'53" e distância de 32,50 m, segue até o marco P08 de coordenada Norte (Y) 9.179.636,10 m, Este (X) 571.573,86 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 124°54'48" e distância de 34,90 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.179.616,14 m, Este (X) 571.602,47 m; finalmente do marco P09 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao Serviente ao Norte, com azimute de 32°59'28", e distância de 0,13 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cuja a posse pertencente ao Sr. João Avelino, inscrito no CNPF sob o nº 034.651.684-61;

III - O Domínio Útil de 01 (uma) área, de terra medindo 535,70 m² (A13), compreendendo um perímetro de 277,34 m, encravada em uma área maior denominada "Vazante", cuja descrição inicia-se no marco denominado B01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 571.698,6423 m e Norte (Y) 9.179.634,5457 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com RODOVIA ESTADUAL PB 371 ao LESTE, com azimute de 208°25'13" e distância de 4,00 m, segue até o marco B02 de coordenada Norte (Y) 9.179.631,02 m, Este (X) 571.696,73 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A SERVIENTE AO SUL, com azimute de 302°37'23" e distância de 18,40 m, segue até o marco B03 de coordenada Norte (Y) 9.179.640,96 m, Este (X) 571.681,21 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A SERVIENTE AO SUL, com azimute de 302°40'52" e distância de 19,20 m, segue até o marco B04 de coordenada Norte (Y) 9.179.651,34 m, Este (X) 571.665,02 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A SERVIENTE AO SUL, com azimute de 300°59'25" e distância de 13,50 m, segue até o marco B05 de coordenada Norte (Y) 9.179.658,30 m, Este (X) 571.653,43 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A SERVIENTE AO SUL, com azimute de 301°09'32" e distância de 14,30 m, segue até o marco B06 de coordenada Norte (Y) 9.179.665,71 m, Este (X) 571.641,18 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO LESTE, com azimute de 239°11'20" e distância de 1,50 m, segue até o marco B07 de coordenada Norte (Y) 9.179.664,96 m, Este (X) 571.639,92 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO LESTE, com azimute de 217°25'48" e distância de 10,70 m, segue até o marco B08 de coordenada Norte (Y) 9.179.656,45 m, Este (X) 571.633,40 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO LESTE, com azimute de 212°59'28" e distância de 27,40 m, segue até o marco B09 de coordenada Norte (Y) 9.179.633,47 m, Este (X) 571.618,49 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES AO LESTE, com azimute de 212°59'28" e distância de 27,40 m, segue até o marco B10 de coordenada Norte (Y) 9.179.610,49 m, Este (X) 571.603,57 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO A OESTE, com azimute de 304°54'48" e distância de 1,10 m, segue até o marco B11 de coordenada Norte (Y) 9.179.611,12 m, Este (X) 571.602,67 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO A OESTE, com azimute de 0°15'40" e distância de 4,60 m, segue até o marco B12 de coordenada Norte (Y) 9.179.615,69 m, Este (X) 571.602,69 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO A OESTE, com azimute de 0°11'46" e distância de 0,8 m, segue até o marco B13 de coordenada Norte (Y) 9.179.616,48 m, Este (X) 571.602,69 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO A OESTE, com azimute de 32°59'27" e distância de 50,40 m, segue até o marco B14 de coordenada Norte (Y) 9.179.658,75 m, Este (X) 571.630,13 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO A OESTE, com azimute de 37°25'48" e distância de 11,60 m, segue até o marco B15 de coordenada Norte (Y) 9.179.668,00 m, Este (X) 571.637,21 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO A OESTE, com azimute de 59°11'20" e distância de 4,60 m, segue até o marco B16 de coordenada Norte (Y) 9.179.670,38 m, Este (X) 571.641,19 m; daí, confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO AO NORTE, com azimute de 121°09'32" e distância de 31,10 m, segue até o marco B17 de coordenada Norte (Y) 9.179.654,29 m, Este (X) 571.667,80 m; Finalmente do marco B17 segue até o marco B01, (início da descrição), confrontando com TERRAS PERTENCENTES A JOÃO AVELINO AO NORTE, com azimute de 122°37'23", e distância de 36,63 m, fechando assim o perímetro acima descrito, cujo a posse pertence à Sra. Francinete Avelino Mateus,

inscrita no CNPF(MF) sob o nº 484.601.764-87.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior se destinam à implantação dos tubos que irão compor a Adutora de Água Bruta, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de água das cidades de Diamante e Boa Ventura, que está sendo construída pelo Governo do Estado, através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente e desapropriação do Domínio Útil tratada neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 1.892

João Pessoa, 29 de junho de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **JOSELIO CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 146.260-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Executiva de Jornalismo, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 299/GS/SEAP/17

Em 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar Bel. **CESAR KREYCI URACH**, mat. 183.439-8, Bel. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 1003/2017-GESPE, que deu origem ao Processo nº 201700003529, em face do Agente de Segurança Penitenciária **MARCOS BEZERRA SALVADOR**, mat. 163.551-4, ora prestando serviço na Cadeia Pública de Umbuzeiro-PB.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 302/GS/SEAP/17

Em 29 de junho de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar Bel. **CESAR KREYCI URACH**, mat. 183.439-8, Bel. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Ofício nº 370/2017/GD/PRFCG, oriundo da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, em face da **ASPMARIANA DANTAS GALVÃO**, mat. 163.503-4.

Publique-se
Cumpra-se


Wagner Pinheiro de Gusmão Dantas
Secretário de Estado

Processo nº. 201700002570

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 030/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 05 de maio de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 1372/2017/VEP/LCLM, oriundo da 7ª Vara Criminal – Privativa de Execução Penal.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1) Determinar o **arquivamento** deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **não comprovação** da responsabilidade

de servidores públicos nos fatos apurados, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 21 de junho de 2017.

Processo nº. 201700002940

Assunto: Sindicância.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 032/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de maio de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 232/2017/CPS, oriundo da Cadeia Pública de Solânea-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO** ao Agente de Segurança Penitenciária **LUIZ ALBERTO FLORENCIO**, mat. 163.467-4, em virtude de ter restado **comprovado a responsabilidade do mesmo nos fatos ora apurados**, infringindo o Art. 106, inciso I, respeitando o que reza os Arts. 117 e 119 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 22 de junho de 2017

Processo nº.201700002941

Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um procedimento Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 033/GESPE/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de maio de 2017, que objetivou apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Ofício nº 272/2017/ PRVCP-GD, oriundo da Direção da Penitenciária Regional Vicente Claudino de Pontes.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, bem como o Despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1) Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade de servidores públicos nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 28 de junho de 2017.



Wagner Sousa de Gusmão Dorna
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 81/2017

João Pessoa, 29 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCELINO DE FREITAS XAVIER**, matrícula no. 183.559-9, para na qualidade de Médico Veterinário, responsabilizar-se pelo Procarne Abatedouro Bovino Ltda., localizado na Rua Paulino Albuquerque, nº 570, Jaguaribe, cidade de João Pessoa/PB, registro do SIE nº 095.01.00302, no tocante às ações de sua área de atuação e de conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC nº 02/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca/SEDAP e o referido Abatedouro.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.



RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 043/2017-GS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de

FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA E CABRA PARA O PROGRAMA LEITE DA PARAIBA, por tempo determinado, conforme relação abaixo:

POLO: AGUBEL

PROC.	CONTRATO	CONTRATADO	VALOR	VIGÊNCIA
442/2017	234	ADEMAR ALMEIDA DE AQUINO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	235	ADEMILSON ARAUJO FERREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	236	ADEMILSON CARDOSO PINTO JUNIOR	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	237	ADILIO OLIVEIRA NEVES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	238	ADMILSON MARTINS DE S. FERREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	239	ADMILSON JACINTO DA COSTA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	240	ALEXANDRE CAMPOS GOMES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	242	ALEXANDRE LOPES DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	243	ALEXANDRE SOUSA DE MELO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	244	ALMIR OSMAR DE LIMA CAMPOS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	245	AMARAL RODRIGUES DE FARIAS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	246	AMARO GOMES NETO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	247	ANA LUCIA RODRIGUES VICENTE	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	248	ANDRE LUIS MELO GOMES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	249	ANTONIO ALVES SIQUEIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	250	ANTONIO ALVES SOBRINHO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	251	ANTONIO BATISTA GOMES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	252	ANTONIO CEZAR DE MELO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	253	ANTONIO GILBERTO SOUSA PEQUENO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	254	ANTONIO GOMES BATISTA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	255	ARÃO DA SILVA SANTOS JUNIOR	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	256	ARIONALDO LOPES DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	257	AURIBERTO DE MELO ARAUJO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	258	BENEDITO CAMPOS NETO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	259	BERNADINA MARIA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	260	BRAZ PEREIRA DE SOUSA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	261	CARLOS LIBERIO DA COSTA DINIZ	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	262	CICERO LINDOMAR DE SOUSA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	263	CRISTIANO DIOGO FERREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	264	CRISTIANO NUNES DE SOUZA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	265	DAMIANA LIMEIRA PEREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	266	DAMIÃO CAMPOS DE ALMEIDA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	267	DAMIÃO EDSON SANTOS LIMA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	268	DAMIÃO FERREIRA DE SOUSA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	269	DARLAN INACIO DE LIMA BEZERRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	270	DAVI DE SA ARAUJO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	271	DUVAL TAVARES SOUZA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	272	EDILSON SILVA DE LIMA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	273	EDMILSON MARTINS DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	274	EDNALDO DOS SANTOS BRAGA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	275	EMMANUEL DE FARIAS BRAZ	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	276	ESPEDITO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	277	FABIO AMARO DE SOUSA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	278	FABIO OLIVEIRA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	279	FLAVIO ALVES DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	280	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DOURADO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	281	GENECI CORREIA DE LEMOS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	282	GENILSON DOS SANTOS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	283	GENILSON JOSE DE BRITO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	284	GEOVANE ALVES PEREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	285	GILVAN SANTOS DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	286	GILVANDRO DA SILVA SANTOS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	287	GONÇALO MANO DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	288	INACIA HONORIO SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	289	INACIO GEREMIRO DE MELO GOMES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	290	IRAILTON DE ARAUJO FARIAS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	291	POLLYANA DAYSE MELO FRANÇA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	292	JAILSON MARTINS DE SOUZA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	293	JOANDRO DINIZ CANARIO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	294	JOÃO BATISTA PEREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	295	JOÃO BOSCO PEREIRA DE VASCONCELOS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	296	JOÃO BOSCO RAMOS DE OLIVEIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	297	JOÃO DA SILVA BEZERRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	298	JOÃO DE DEUS MORAIS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	299	JOÃO FAUSTINO CAVALCANTE JUNIOR	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	300	JOÃO MOURA DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	301	JOAQUIM ALVES CARIRI	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	302	JONAS PEDRO MARIANO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	303	JOSE AILSON EVANGELISTA DE FARIAS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	304	JOSE ALEXANDRO DE QUEIROZ FARIAS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	305	JOSE ALVES DE LIMA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	306	JOSE ANCHIETA LINS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	307	JOSE BATISTA DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	308	JOSE DE ASSIS PEREIRA TAVARES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	309	JOSÉ DE QUEIROZ FARIAS	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	310	JOSE DIDIMO FILHO	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	311	JOSÉ EDNALDO DA SILVA CLEMENTE	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	312	JOSE EMÍDIO LEITE	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	313	JOSE GERALDO AIRES	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	314	JOSE GILLIAR DE OLIVEIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	315	JOSE GOMES BATISTA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	316	JOSÉ GONCENILSON DA CUNHA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	317	JOSÉ HERIVELTON SOUZA PEREIRA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	318	JOSÉ INÁCIO DE ANDRADE	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	319	JOSÉ JACY DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	320	JOSÉ JAILSON DA SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	321	JOSÉ JUCELINO DE MORAIS SILVA	R\$ 8.000,00	01/06/18
442/2017	322	JOSÉ LUIZ MORAIS DE SOUZA	R\$ 8.000,00	01/06/18

442/2017	323	JOSÉ PEREIRA SOBRINHO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	324	JOSÉ RENATO DE SOUZA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	325	JOSÉ ROBIEU RIBEIRO DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	326	JOSÉ RONALDO DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	327	JOSÉ RONALDO SOARES PINTO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	328	JOSÉ RONILDO DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	329	JOSÉ VALDEMIRO DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	330	JOSÉ VIANEI BARROS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	331	JOSEANO MEIRA SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	332	JOSEFA ROSINEIDE DE SIQUEIRA LIMA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	333	JOSEILTON AIRES DE QUEIROZ	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	334	JOSEMI DE MORAIS SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	335	JOSEVALDO ARAÚJO DA CUNHA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	336	JOSINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	337	JOSINALDO DE ANDRADE	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	338	JOSINALDO FERREIRA DE MORAIS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	339	JOSIRANDE SEVERINO DE QUEIROZ	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	340	JOZIMA FARIAS NEVES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	341	JÚLIA EVANGELISTA DE FARIAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	342	JULIANA CRISTINA DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	343	JULIANO SOUSA DE MELO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	344	LEONIA MARINHO DE OLIVEIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	345	LUCIANO ALVES DE FARIAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	346	LUIZ SEVERINO DE FARIAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	347	LUIZ CARLOS BARBOZA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	348	MANOEL DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	349	MANOEL DA SILVA FILHO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	350	MANOEL FERNANDES DA COSTA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	351	MARCELO AMARO DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	352	MARCELO DE LIMA SOARES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	353	MARCELO ORCINI VILAR	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	354	MARCOS ANTÔNIO DAS CHAGAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	355	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES MACEDO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	356	MARCOS BATISTA DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	357	MARCUS ANTÔNIO DINIZ FERREIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	358	MARIA CÉLIA TORRES DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	359	MARIA DAS NEVES BATISTA CARIRI	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	360	MARIA DE LOURDES SOUSA DE MELO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	361	MARIA DO CARMO DE QUEIROZ FARIAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	362	MARIA DO SOCORRO BATISTA GONÇALVES	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	363	MARIA ELIZETE DA COSTA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	364	MARIA JOSÉ DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	365	MARIA JOSÉ FARIAS DE QUEIROZ CAVALCANTI	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	366	MARIA JOZEILDA XAVIER RIBEIRO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	367	MARILENE LOPES DA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	368	MARINALDO MANOEL DE FARIAS SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	369	MAURÍCIO DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	370	NIVALDO VIANA DE CARVALHO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	371	ORCINI RICARDO BRITO VILAR	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	372	PAULO ADRIANO PEREIRA PEQUENO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	373	PAULO BORBA DOS SANTOS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	374	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	375	PEDRO DA SILVA FILHO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	376	RAMON VINÍCIUS PEREIRA DE ARAÚJO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	377	RAUL APRÍGIO DINIZ FILHO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	378	RICHARDSON ISLAN DA COSTA TEIXEIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	379	RIVALCY AZEVEDO E SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	380	RIVALDO LACERDA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	381	ROBERTO LIMA BATISTA LUCENA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	382	ROBERTO SOARES PINTO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	383	ROBSON MIGUEL RAMOS DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	384	ROMUALDO CORREIA SILVA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	385	RONALDO MARTINS FERREIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	386	RONALDO VIRGÍNIO PEREIRA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	387	ROSILENE SOUSA DE CAMARGO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	388	SEVERINA FERREIRA MACEDO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	389	SEVERINO DO RAMO RODRIGUES MACEDO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	390	SILVANO ROLIM DE MOURA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	391	SÍLVIO INÁCIO DE SOUZA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	392	SOLANGE MACEDO DE FARIAS	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	393	TATIANE LEAL MACEDO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	394	VALDECI BATISTA DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	395	VANDESO CLEMENTE DE SOUSA	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	396	VENÂNCIO JOSÉ FRANCISCO	RS 8.000,00	01/06/18
442/2017	397	WOSHINGTON DE ALBUQUERQUE HONÓRIO	RS 8.000,00	01/06/18

PUBLIQUE-SE,
João Pessoa, 28 de junho de 2017.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Estadual – Nº 10.546 /2015

Resolução CEAS Nº 003, de 20 de Junho de 2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 10.546 /2015;

RESOLVE:

Art. 01º -Aprovar as ações e metas do Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual, vigência 2016-2019, a serem executadas pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH-PB.

Art.02º - Esta Resolução entra em vigor na data retroativa de dezoito de outubro de dois mil e dezesseis.

Resolução CEAS Nº 004, de 20 de Junho de 2017.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 10.546 /2015;

RESOLVE:

Art. 01º -Aprovar a pactuação por meio de Termo de Aceite e compromisso que formaliza a adesão entre o Estado da Paraíba e os municípios de Campina Grande e João Pessoa, para implantação do Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, nos termos da Resolução CNAS nº 04, de 19 de abril de 2017.

Art.02º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Katiuska Araújo Duarte
Katiuska Araújo Duarte
Presidente do CEAS/PB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 016/2017

João Pessoa, 27 de junho de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria nº 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula nº 96.346-1, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; MILTON JOSÉ MAFRA, matrícula nº 182.987-4, da SEIRHMACT/DRMH; e VELMA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 182.984-0, SEIRHMACT/DRMH.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento do Material adquirido - “Baterias e Pneus” para diversas máquinas, com a finalidade de atender a demanda de perfuração de poços da DRMH-SEIRHMACT, executadas no âmbito do Contrato nº 002/2017-SEIRHMACT, celebrado com a EMPRESA PNEUCAR LTDA, CNPJ Nº 35.500.289/0001-92.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 096/2017

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidor ROGÉRIO BARBOSA DE MELO, Matrícula nº 770255-8, inscrito no CPF nº 025.084.824-47, Chefe da Sessão de Materiais, para Gestor do contrato referente à adesão de Ata de Registro de Preço nº 0026/2017 – Serviços de Locação de Veículos – SEAD/EGE – conforme processo nº 31.202.000528.2017.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DOE EM 06/05/2017

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 057/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato

Nº 021/2017 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM matrícula 527.304-8, ARNAUD FERREIRA DA SILVA.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
021/2017– FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE APH	AYRES E QUEIROZ LTDA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.


JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado do Governo

PORTARIA Nº 0021/17 SECCMG

João Pessoa, 28 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

1. **DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O 1º TEN QOC Mat. 523.346-1 JONATHAN BATISTA SENA DE ARAÚJO**, para a missão de Gestor do Contrato nº 004/2017 firmado entre a Casa Militar do Governador e a Empresa DIAF - Soluções de Segurança – DIÉGO DE ALMEIDA FRANCO.

2. **PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.**

PORTARIA Nº 0022/17 SECCMG

João Pessoa, 28 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

1. **DESIGNAR O SERVIDOR ESTADUAL O SD QPC Mat. 525.710-7 MACIEL SOARES DE ARAÚJO**, para a missão de Fiscal do Contrato nº 004/2017 firmado entre a Casa Militar do Governador e a Empresa DIAF - Soluções de Segurança - DIÉGO DE ALMEIDA FRANCO.

2. **PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.**


ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA- MAJ QOC
Secretário Chefe da CMG

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 10.463/2015 resolve aprovar o Regimento Interno das Câmaras Recursais, na forma abaixo:

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS RECURSAIS DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre a organização, composição, competência e funcionamento das Câmaras Recursais da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, estabelecidas conforme o Inciso V, do Artigo 15, da Lei nº 10.463, de 13 de Maio de 2015, e regula o processo e o julgamento dos processos que lhe são atribuídos e institui a disciplina de seus serviços.

Art. 2º - As Câmaras Recursais serão compostas da seguinte forma:

I – A Primeira Câmara Recursal;

II – A Segunda Câmara Recursal.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a cada Câmara Recursal, no âmbito de sua competência, assessorar o Superintendente do órgão no processamento e julgamento de recursos de decisões proferidas pela Assessoria Jurídica, bem como de outras ações ou recursos que a lei pertinente à espécie lhes atribuir competência.

Art. 4º - Compete à 1ª e 2ª Câmara Recursal assessorar o Superintendente do órgão no processamento e julgamento dos recursos relativos a quaisquer matérias que tratem de relação de consumo.

Art. 5º- As Câmaras Recursais são compostas, cada qual, por 3 (três) servidores desta Autarquia, com diploma do curso de Direito e devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e um secretário, designados pelo Superintendente do órgão.

§ 1º - Haverá em cada Câmara Recursal 2 (dois) servidores suplentes, indicados e designados na forma do caput deste artigo, que substituirá os membros efetivos nos seus impedimentos e afastamentos;

§ 2º - Não havendo número suficiente de suplentes para substituição dos servidores titulares, complementar-se-á o quorum de julgamento da sessão o suplente da outra Câmara Recursal;

§ 3º. Em caso de afastamento de qualquer dos membros integrantes da Câmara, haverá redistribuição de processos;

§ 4º - Não serão distribuídos processos novos nos períodos em que o integrante da Câmara Recursal esteja usufruindo de férias ou que, a qualquer título, encontre-se afastado temporariamente de suas funções.

§ 5º - O membro titular ou em exercício na Câmara Recursal, bem como o secretário,

perceberá gratificação especial a título de desempenho das atribuições do cargo, cujo valor é de R\$ 200,00(duzentos reais) por cada sessão, conforme aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS

Art. 6º - A presidência de cada Câmara Recursal será exercida pelo membro designado pelo Superintendente.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências, o Presidente da Câmara será automaticamente substituído pelo membro mais antigo em idade.

Art. 7º – São atribuições do Presidente de cada Câmara Recursal:

I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidir as reuniões da Câmara, submetendo-lhe questões de ordem, e ter direito a voto;

II – elaborar a pauta dos processos, com a publicação em órgão oficial de imprensa e/ou no sítio eletrônico do Procon/PB, cujo endereço é: www.procon.pb.gov.br;

III – anunciar o resultado de cada julgamento;

IV – organizar e orientar a Secretaria quanto aos atos praticados nos processos em andamento na Câmara;

V - apreciar os pedidos de preferência e adiamentos;

VI – exercer o poder de polícia, mantendo a ordem e o decoro nas sessões de julgamento;

VII – receber processos por distribuição na qualidade de Relator;

VIII – mandar expedir e subscrever comunicações e intimações.

Art. 8º - São atribuições do Relator:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – solicitar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e instrução do processo;

III – homologar desistências e transações antes do julgamento do feito, devendo haver a concordância expressa do Superintendente;

IV – quando exigido em lei determinar ou pedir a inclusão em pauta do processo, ou levar o mesmo em mesa para julgamento.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 9º - As petições e os processos serão registrados no protocolo e encaminhados à Secretaria das Câmaras Recursais.

§ 1º - O registro dos processos far-se-á, após verificação de competência, em numeração seqüencial contínua, independentemente de classe, observada a ordem de apresentação;

§ 2º - Verificando o setor competente tratar-se de processo de competência de outro órgão, providenciará seu encaminhamento ao Presidente de cada Câmara Recursal para decisão;

§ 3º - Deverão integrar o registro, entre outros, os dados referentes ao número do protocolo, origem, tipo e número da Reclamação originária, nomes das partes, de seus advogados se houver, e classe do processo.

§ 4º - O processo de restauração de autos será feito pelo Cartório.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO E PAUTA DE JULGAMENTO

Art. 10 - As sessões ordinárias de julgamento realizar-se-ão semanalmente, às segundas feiras, terças feiras, quartas feiras e quintas feiras, no horário das 16:00 às 19:00 horas, e, extraordinariamente, em data a ser designada pelo Presidente de cada Câmara.

Art. 11 - Salvo as exceções previstas em lei, os processos serão julgados mediante inclusão em pauta, publicada no sítio eletrônico do Procon/PB, cujo endereço é: www.procon.pb.gov.br, devendo mediar, entre a data da sessão de julgamento e a da publicação daquela, pelo menos quarenta e oito horas.

Art. 12 - A pauta de julgamento conterá todos os processos em condições de julgamento na sessão, computando-se inicialmente os adiados.

Art. 13 - Serão retirados de pauta, por determinação do Presidente da Câmara Recursal, os processos que não estiverem em termos de julgamento.

Art. 14 - Para cada sessão será elaborada uma pauta de julgamento, observada a antiguidade dos processos.

Art. 15 - O julgamento interrompido em decorrência de pedido de vista terá, na sessão imediata, preferência sobre os demais.

Art. 16 - A ata da sessão mencionará a circunstância que tenha determinado o adiamento, a retirada de pauta ou a interrupção do julgamento.

Art. 17 - Os processos sem julgamento, pela superveniência de férias ou nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação da pauta, somente serão julgados mediante nova publicação.

Art. 18 - As pautas de julgamento serão afixadas no lugar de costume e encaminhadas aos membros das Câmaras Recursais, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 19 - Far-se-á nova publicação do processo quando houver substituição do Relator ou de advogado.

Art. 20 - A pauta de julgamento identificará o processo a ser julgado, mencionando o nome das partes, sua posição no processo, os respectivos advogados se houver, e o Relator.

Art. 21 - Os processos serão incluídos na pauta em ordem numérica, obedecidas as determinações anteriores.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO

Art. 22 - Os julgamentos obedecerão à seguinte ordem:

a) processos onde figurem como partes ou interessados pessoa idosa ou portadoras de necessidades especiais;

b) processos com pedido de vista ou adiados de sessão anterior;

c) processos publicados;

d) processos que independem de publicação.

Art. 23 - A ordem da pauta de julgamento poderá ser alterada nos seguintes casos:

I - quando o Relator deva retirar-se ou afastar-se da sessão;

II - quando, cabendo sustentação oral, estejam presentes os advogados;

III - quando, julgado o processo, haja outros em idêntica situação.

IV – por outro motivo relevante, devidamente justificado, mediante a concordância de todos os membros da Câmara.

Parágrafo único - Serão julgados os processos cujos advogados ou interessados estiverem presentes, observada a ordem da pauta.

Art. 24 - O julgamento poderá ser adiado, mediante declaração do Presidente da sessão:



I - se o Relator manifestar, pela ordem e logo após a leitura da ata, que lhe surgiram dúvidas quanto ao voto proferido no feito que indicar;

II - se o pedir, pela primeira vez, o advogado de qualquer das partes, mediante justificativa devida e previamente comprovada;

III - se o pedirem, em petição conjunta, os advogados das partes interessadas em realizar composição amigável que ponha fim ao litígio;

IV - sobrevivendo pedido de desistência.

Parágrafo único - O pedido de interesse deverá ser entregue ao secretário da Câmara Recursal e não importará no adiamento do julgamento.

CAPÍTULO VII – DO RELATÓRIO E DA SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 25 - Aberta a sessão, havendo quorum, o Presidente, após discutida e aprovada a ata, anunciará a pauta de julgamento, os pedidos de sustentação oral, de interesse e de adiamento apresentados à mesa.

§ 1º - O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado ao Secretário, sob pena de não conhecimento, até declarada a abertura da sessão pelo Presidente.

§ 2º - O advogado, que pela primeira vez tiver de produzir sustentação oral, encaminhará à mesa, por intermédio do secretário da sessão, sua carteira de habilitação profissional para o visto do Presidente, sob pena de não lhe ser deferida a palavra.

§ 3º - Anunciado o processo a ser julgado, o Relator fará a exposição dos pontos controvertidos, após o que o relatório será declarado em discussão.

Art. 26 - Obedecida a ordem processual, as partes, por seus advogados se houver, poderão sustentar oralmente suas conclusões, no prazo improrrogável, de dez minutos, a cada uma das partes.

§ 1º - Os advogados poderão, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, sempre de maneira pontual.

CAPÍTULO VIII – DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 27 - Em qualquer fase do julgamento, posterior ao relatório ou à sustentação oral, poderão os membros das Câmaras pedir esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias pertinentes à matéria em debate; ou ainda pedir vista dos autos, apresentando-os na sessão seguinte e ficando-lhes assegurado o direito de votar preferencialmente, logo após o Relator.

Parágrafo único - Surgindo questão nova ou tomando o julgamento aspecto imprevisto, o Relator poderá pedir vista dos autos por igual prazo.

Art. 28 - O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência para esclarecimentos.

Art. 29 - Achando-se presentes todos os advogados das partes e/ou interessados, não obstará ao julgamento qualquer defeito, omissão ou intempestividade na publicação da pauta.

Art. 30 - Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos na ordem decrescente de antiguidade em relação ao Relator, até o mais moderno, e o voto de cada um será consignado, de modo resumido, na papelada de julgamento constante dos autos.

Parágrafo único - Chamado a votar, o que não tiver tomado parte na discussão poderá justificar seu pronunciamento, usando da palavra pelo tempo necessário.

CAPÍTULO IX – DOS ACÓRDÃOS

Art. 31 - Os julgamentos de cada Câmara Recursal serão redigidos em forma de acórdãos.

Art. 32 - O acórdão será redigido pelo Relator e dele constarão a data da sessão, o tipo e número do processo, o nome das partes e dos membros da Câmara que participaram do julgamento.

Art. 33 - Lavrado e registrado o acórdão, os autos sairão da Secretaria para o setor da dívida ativa para as providências cabíveis e necessárias, tendo em vista não caber mais nenhum recurso a nível de instância administrativa.

CAPÍTULO X – DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 34 - Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões das Câmaras.

§ 1º - A divergência entre membros de cada Câmara somente poderá ser conhecida, caso haja julgamentos conflitantes dentro do mesmo órgão julgador sobre determinada matéria, por votos de seus membros efetivos.

§ 2º - O pedido será formulado pelo Relator, ao lançar o seu voto na Câmara Recursal.

§ 3º - Reconhecida a divergência, será lavrado o acórdão pela Câmara Recursal.

§ 4º - A parte poderá, ao arrazoar o recurso ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo.

Art. 35 - Proposto o incidente de uniformização de jurisprudência, o julgamento poderá ficar sobrestado, devendo a Câmara Recursal fazer o seu processamento e julgamento.

Art. 36 - Atuará como Relator do incidente o do processo em que foi suscitado.

§ 1º - Lançado o relatório, será concedida a palavra, pelo prazo de dez minutos, a cada uma das partes.

§ 2º - Depois do Relator, votarão os demais membros dos processos indicados como determinantes da divergência existente.

Art. 37 - O julgamento, tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros que integram o colegiado, será objeto de enunciado e constituirá precedente de uniformização de jurisprudência.

Art. 38 - Os enunciados dos julgamentos de uniformização de jurisprudência serão encaminhados para publicação no sítio eletrônico do Procon/PB, cujo endereço é www.procon.pb.gov.br.

Art. 39 - Devolvidos os autos ao membro suscitante, prosseguirá neste o julgamento.

Art. 40 - Observar-se-á o enunciado, enquanto não alterado.

Art. 41 - A menção do enunciado pelo número correspondente dispensará, perante as Câmaras Recursais, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros das Câmaras Recursais Reunidas, mediante aprovação da maioria absoluta de seus integrantes, e expressa anuência do Superintendente do órgão.

Art. 43 - Cabe a cada Câmara Recursal interpretar esse Regimento, mediante provocação de qualquer de seus membros.

Art. 44 - Nos casos omissos, será subsidiário deste Regimento, a analogia e os princípios gerais do direito.

Art. 45 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

João Pessoa, 29 de Junho de 2017.


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 282 / GS

João Pessoa, 08 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDRÉ VIEIRA DE CASTRO**, Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Saúde- GTI, matrícula nº 157.873-1, para GESTOR DOS CONTRATOS DA GTI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PUBLICADO NO DOE DE 14.06.2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº284 / GS

João Pessoa, 16 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos objetos anexo ao Memorando nº44/2017, datado de 05.06.17, da Gerência Operacional de Vigilância Epidemiológica/SES, sobre a conduta do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), apenso ao processo nº. 160617527.

Matrícula	Servidor	Cargo
90.134-2	ANTONIO HERCILIO SANTOS DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº290 / GS

João Pessoa, 19 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos relativos a(o) servidor(a), abaixo relacionado(a), apenso ao processo nº. 090617529.

Matrícula	Servidor	Cargo
182.320-5	DÉBORA DE SOUZA CAPISTRANO	MÉDICA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 036/SES/DS

Em 14 de junho de 2017.

Ementa: Comissão auxiliar para fiscalização da implantação do Projeto de Rádio Digital.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

RESOLVE designar os servidores **Rosilane de Lima Lopes Santos**, matrícula nº 073.873-5, **Genaldo Bertoldo Fernandes**, matrícula nº 091.989-6, **Robson Felix Mamedes**, matrícula nº 159.983-6 e **Sergio Louredo Maia Lacerda**, a fim de comporem Comissão para auxiliar na área técnica de Engenharia a Comissão nº 04/SES/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 20 de janeiro de 2015, na implantação do Projeto de Rádio Comunicação.

Publicada no Diário Oficial de 15.06.2017

Republicada por incorreção


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo



Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORIA

RESENHA/UEPB/GR/0049/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
08.854/2016	Gilberto Franco de Lima Junior	6.25355-8	0423/2017	Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, do Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, em virtude de problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CON-SUNI/0176/2016.
09.456/2016	Laércio Leal dos Santos	8.25519-5	0416/2017	Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS para o Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - CCT, em virtude de problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CON-SUNI/0176/2016.
10.147/2016	Renale Miranda Cabral Soares	8.02762-7	0414/2017	Prorrogação de Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, de 21/06/2017 a 20/06/2018, do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, em virtude de problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CON-SUNI/0176/2016.
10.578/2016	Erineu Pereira de Sousa	8.02712-3	0411/2017	Prorrogação de Remoção temporária pelo período de 01 (um) ano, de 21/06/2017 a 20/06/2018, do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, em virtude de Problemas de saúde.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CON-SUNI/0176/2016.
11.911/2016	Anselmo Ronsard Cavalanti	1.21132-3	0413/2017	Afastamento parcial para realizar mestrado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pelo período de 2 anos, a contar da data de publicação desta.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/ CONSEPE/028/13.
00.516/2017	João de Deus Fernandes	1.00110-8	0231/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, §1º, inciso II da Lei 10.660/16 - Última referência da classe - A-III-15-T40. Republicar por incorreção. Publicado no DOE em 22/02/2017.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
02.049/2017	Vinicius Matias Diniz	1.01862-1	0412/2017	Afastamento parcial, para cursar mestrado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pelo período de 02 anos (03/03/2017 a 02/03/2019).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
02.169/2017	Luciana Augusto Barreto	1.22874-9	0415/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PDR-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
02.396/2017	Midinai Gomes Bezerra	4.02629-0	0422/2017	Afastamento integral, para cursar mestrado na Universidade Federal do Ceará - UFC, pelo período de 02 anos (01/03/2017 a 28/02/2019).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
03.358/2017	Mariene Braz Barros Cavalcante	1.00565-1	0406/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B-III-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
03.449/2017	Anderson Victor Barbosa Cavalcante	1.02695-4	0429/2017	Prorrogação do afastamento integral, para concluir mestrado na UFPE, pelo período de 02 meses (11/04/2017 a 10/06/2017).	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
03.617/2017	Angélica de Lucena Nóbrega	1.01774-8	0417/2017	Afastamento integral, para cursar mestrado na Universidade Federal de Alagoas - UFAL, pelo período de 02 anos, a contar da data de publicação desta.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007.
03.645/2017	Silvana Cristina dos Santos	1.24041-2	0407/2017	Retificar a Portaria/UEPB/GR/0675/2016 , publicada no DOE/PB em 15/09/2016, a qual passará a ter a seguinte redação: Nomear do cargo em comissão de COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2 do Mestrado em Saúde Pública, ficando revogadas as disposições em contrário.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003.
03.983/2017	Mauricio Cruz	1.00188-4	0425/2017	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0349/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0036/2017 em 13/04/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
03.984/2017	Givaldo Falcão de Abreu	1.00524-3	0424/2017	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0342/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0036/2017 em 13/04/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
04.048/2017	Maria da Silva Oliveira	1.00638-0	0426/2017	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - A-I-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
04.180/2017	Flavio Rogerio Ferraz Leal	1.01882-5	0427/2017	Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância.	Lei Complementar 58/2003.
04.180/2017	Katia Felix da Silva	1.02065-0	0427/2017	Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância.	Lei Complementar 58/2003.
04.180/2017	Luciana de Barros Correia Fontes	1.23024-7	0427/2017	Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância.	Lei Complementar 58/2003.
04.180/2017	Marcela Porfírio da Costa	1.02070-6	0427/2017	Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância.	Lei Complementar 58/2003.
04.180/2017	Paulo Guilherme Muniz da Cruz	1.01750-1	0427/2017	Extinção de vínculo, em virtude do não retorno do servidor, após expirado prazo para o exercício de vacância.	Lei Complementar 58/2003.
04.496/2017	Cleomar Campos da Fonseca	1.22376-3	0431/2017	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0903/2016 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0299/2016 em 10/12/2016, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Artigo 23 da Lei complementar nº 58/03.

04.504/2017	Abraão Clementino de Sousa	1.01787-0	0419/2017	Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, por mais 01 ano, a contar de 17/07/2017 a 16/07/2018.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.505/2017	Alessandro de Oliveira Silva	2.01821-7	0418/2017	Colocar à disposição da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS, por mais 01 ano, a contar de 26/03/2017 a 25/03/2018.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.701/2017	Kliandra de Almeida Galvão Carvalho	1.01727-6	0409/2017	Revogação, a pedido, do afastamento parcial, autorizado através da PORTARIA/UEPB/GR/0250/2016 publicado no DOE/PB em 13/04/2016.	Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.715/2017	Ludmila Albuquerque Douettes Araujo	1.25992-9	0420/2017	Colocar à disposição do Senado Federal, por 01 ano, com ônus para o órgão cessionário, a contar da data de publicação desta.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição.
04.715/2017	Ludmila Albuquerque Douettes Araujo	1.25992-9	0421/217	Exoneração de cargo em comissão - DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO - Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, símbolo NDC - 2.	Art. 33 da Lei Complementar 58/2013.
05.254/2017	Marinalva Araujo Pereira	8.02684-8	0433/2017	Prorrogação de Remoção temporária pelo período de 01(um) ano, do Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, por determinação judicial conforme processo nº 0809946-73.2017.8.15.0001 da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, ou até sentença transitada em julgado de contornos definitivos à lide.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CON-SUNI/0176/2016.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 27 de junho de 2017.

Prof. Dr. Ricardo Romero Guimarães
Reitor da Instituição

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado da Educação

Portaria Conjunta nº 65

João Pessoa, 28 de junho de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN** e **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0013/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00043	46.250,00
TOTAL											46.250,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Waldson Dias de Souza
Secretário

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
SECRETARIA EXECUTIVA DE EMPREENDEDORISMO
Titular da Unidade Repassadora

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação
Titular da Unidade Repassadora

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 66

João Pessoa, 29 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2017, POR MEIO DO OFÍCIO GS Nº 1088/2017, DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015805-1/2017..

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 27, publicada no DOE de 29/4/2017, referente ao Convênio nº 0146/2017 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00281	13.569,63
TOTAL											13.569,63

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemar Dias de Souza
Secretário


ALESSIO TRINDADE DE BARRIOS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0122/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 21 de junho de 2017.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008,

RESOLVE:

1. Designar o CAP QOC, matrícula 521.380-1, **DEUSLANIO MENEZES RODRIGUES DE FREITAS** para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 028/2017, que tem como objeto a aquisição de ração canina.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.


EULLER DE ASSIS CHAVES - CAP QOC
Comandante-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 567/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**, Símbolo DP-3, matrícula 77.929-6, Membro desta Defensoria Pública, titular e exercício junto à 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, para participar de audiência de Instrução e Julgamento designada para o

dia 01/08/2017, às 15h na 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, defendendo os interesses de Rogério da Silva Figueiredo e outros.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 589/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 14 de junho de 2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 2077/2017- DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, a servidora **MARIA ALDEVAN ABRANTES FURTUNATO**, Assistente jurídico, matrícula 151.317-6, com exercício no 4º núcleo Regional da Comarca de Sousa, com vigência a partir do dia 1º de julho de 2017.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 593/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 19 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA GORETI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 084.047-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Bananeiras, para responder cumulativamente pela Comarca de Arara, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 22/6/2017.

REPUBLICAR POR INCOREÇÃO.

Portaria Nº 601/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 26 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, Símbolo DP-2, matrícula 67.270-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, para defender os interesses do espólio de Ademar de Carvalho Leles, representado pela senhora Maria do Carmo Leles de Sousa, nos autos da Ação de Reintegração/Manutenção de Posse, Processo nº 2002012122574-8 (0122574-28.2012.815.2001, em tramitação na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, tendo em vista declaração de suspeição por motivo de foro íntimo da Defensora Pública da Vara.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 602/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2166/2017-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica dos acusados **Luis Paulo Mota**, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001182-45.2012.815.0151, no dia 4/07/2017, às 8h30, **Francisco Claudio Barbosa da Silva**, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001032-27.2015.815.0000, no dia 5/07/2017, às 8h30 e **Jaqueline Limeira de Souza**, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000424-32.2013.815.0151, no dia 6/07/2017, às 8h30, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Conceição/Pb.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 603/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses de Aluizia Maria do Carmo de Farias, no Processo TC 04475/17, com tramitação junto ao Tribunal de Contas do Estado, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 604/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-3, matrícula 72.612-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Vara de Entor-



percentes da Comarca da Capital, para defender os interesses de Osvaldo da Silva Costa, nos autos da Ação nº 0012244-24.2013.815.2002, durante Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28/6/2017, às 14h30, no Juizado da Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 609/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 e Parágrafo único do Art. 236 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE nomear a Defensora Pública DIANA RANGEL PICOLLI, Símbolo DP-3, matrícula 99.926-1, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, para exercer o cargo de Diretor Geral da Escola Superior da Defensoria Pública – ESDPB, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 614/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO, Símbolo DP-2, matrícula 68.763-4, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções junto ao Núcleo Especial de Direito Penal – NEPEN, nesta Capital, respondendo cumulativamente pela Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital, revogando sua designação para o Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 615/2017-DPPB/GDPG

João Pessoa, 28 de junho de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria que designou a Defensora Pública MOZENEIDE VIEIRA LOPES, Símbolo DP-2, matrícula nº 93.516-6, para o exercício cumulativo junto ao 2º Juizado Regional de Mangabeira.

Publique-se,
Cumpra-se.


Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 145/PGE

João Pessoa, 29 de junho de 2017.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 03 de julho de 2017, as férias regulamentares correspondentes aos 30 (trinta) dias restantes, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, concedidas ao Excelentíssimo Procurador do Estado CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, nos termos da Portaria nº 118/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27/06/2017.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

ATA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DE ATA DA QUADRAGESIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2016/2018 - REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESETE (26.04.2017), às

10:00hs. na sala de reuniões na Sede da Defensoria na Pública do Estado da Paraíba, sito a rua Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Tambiá/João Pessoa/PB (Art. 24 § 2º da Lei 104/2012) com a presença – Dra. –Presidente MARIA MADALENA ABRANTES SILVA; Subdefensor Dr. Otavio Gomes de Araújo, Dr. CHARLES PEREIRA GOMES Corregedor Geral, e os Conselheiros Drs.: Ryveka Campos Martins Bronzeado, José Alípio Bezerra de Melo, Francisco Freire de F. Filho, Fabio Liberalino da Nóbrega e Ângela Maria Dantas Luft de Abrantes, nos termos do art. 101, § 5º da Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009 e a Dra. Leda Maria Meira Secretária Ad hoc do CSDP.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos detalhados e descritos na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou a seguinte DECISÃO:

Aprovado por unanimidade dos seus membros a Resolução nº 036/2017- DPPB/CSDP, que suprime e altera parte da redação do art. 17 da Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, e da nova redação:

“Art. 17. A soma das Consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:”

Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAIS DE CITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

EDITAL DE CITAÇÃO

PAD Nº. 22/2016/1ªCPD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, FAZ SABER a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Corregedoria de Polícia Civil encontra-se tramitando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 22/2016/1ªCPD/CPC/SESDS/PB, onde figura como processado o servidor: AFRANIO DOGLIA BRITO FILHO, Delegado de Polícia, matrícula nº. 156.880-9. Como o processado encontra-se afastado de suas atividades funcionais por meio de licença médica e não foi possível localizá-lo no endereço constante no registro do RH, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O, no prazo de 10 (dez) dias para o seu comparecimento, a contar da data da última publicação, bem como para o acompanhamento dos atos processuais pessoalmente ou por Procurador, tirar cópia do processo e assistir a inquirição das testemunhas, podendo fazer reperguntas através do Defensor legalmente constituído, sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo Artigo 5º, Inciso LV da Carta Constitucional. Sem que o servidor processado ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerado revel, e ainda nomeado Defensor Dativo em seu favor, nos termos do artigo 198 da LC nº. 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, onde será ainda publicado em jornal de grande circulação do Estado e a 2ª via ficará afixado no quadro de avisos desta corregedoria de polícia dentro do prazo legal. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil, em João Pessoa/PB, aos 19/06/2017.

NOTIFICO-O ainda, para comparecer na data de 17/07/2016, a partir das 08h30min, na sala de audiência da Corregedoria de Polícia Civil, sediada na Av. tabajaras, 847, centro, João Pessoa/PB, onde será realizada a sua qualificação e interrogatório nos autos do supracitado Processo Administrativo, devendo fazer-se acompanhado de seu Defensor constituído, se o tiver, e não o tendo, ser-lhe-á nomeado um Defensor, na forma da Lei Orgânica 85/2008 e do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2016.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1ºMembro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2ºMembro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PAD nº. 42/2016/1ªCPD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, FAZ SABER a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Corregedoria de Polícia Civil encontra-se tramitando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 42/2016/1ªCPD/CPC/SESDS/PB, onde figura como processado o servidor: MARCEL DOS SANTOS GEBARA, Agente de Investigação, matrícula nº. 168.344-6. Como o processado não fora localizado na unidade de lotação, nem no endereço fornecido pelo RH, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O, no prazo de 10 (dez) dias para o seu comparecimento, a contar da data da última publicação, bem como para o acompanhamento dos atos processuais pessoalmente ou por Procurador, e assistir a inquirição das testemunhas, podendo fazer reperguntas através do Defensor legalmente constituído, sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo Artigo 5º, Inciso LV da Carta Constitucional. Sem que o servidor processado ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerado revel, e ainda nomeado Defensor Dativo em seu favor, nos termos do artigo 198 da Lei Orgânica nº. 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente



edital, onde será ainda publicado em jornal de grande circulação do Estado e a 2ª via ficará afixado no quadro de avisos desta corregedoria de polícia dentro do prazo legal. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil, em João Pessoa/PB, aos 19/06/2017.

NOTIFICO-O ainda, para comparecer na data de **17/07/2016, a partir das 08h30min**, na sala de audiência da Corregedoria de Polícia Civil, sediada na Av. tabajaras, 847, centro, João Pessoa/PB, onde será realizada a sua qualificação e interrogatório nos autos do supracitado Processo Administrativo, devendo fazer-se acompanhado de seu Defensor constituído, se o tiver, e não o tendo, ser-lhe-á nomeado um Defensor, na forma da Lei Orgânica 85/2008 e do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2016.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1ºMembro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2ºMembro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA